



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XXI - Edição nº 1.969 - [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) - Terça-feira, 08 de Abril de 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR N° 1.205, DE 08 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre a reestruturação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica, Guarda Civil Municipal, Procuradoria-Geral do Município e Auxílio Alimentação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 07 de abril de 2025 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescida a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Guarda Civil Municipal e Procuradoria-Geral do Município, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, cumprindo o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados, obedecendo as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 2º.** O valor do subsídio a título de Auxílio Saúde é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para todos os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

**Parágrafo único.** Caso a Prefeitura Municipal de Ourinhos venha a criar um plano de saúde para os servidores públicos municipais, o Auxílio Saúde, de que trata o caput do art. 2º será extinto.

**Art. 3º.** Ficam excluídos dessa reestruturação os cargos de provimento em comissão e função de confiança da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO e Procuradoria-Geral do Município:

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS - PMO – IPMO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.754,00	1.757,00	1.760,00	1.763,00	1.768,00	1.772,00	1.774,00	1.778,00	1.784,00	1.787,00
II	1.787,00	1.791,00	1.793,00	1.796,00	1.798,00	1.803,00	1.809,00	1.811,00	1.816,00	1.818,00
III	1.818,00	1.821,00	1.826,00	1.829,00	1.831,00	1.833,00	1.841,00	1.857,00	1.870,00	1.883,00
IV	1.883,00	1.900,00	1.912,00	1.928,00	1.943,00	1.960,00	1.978,00	1.988,00	2.007,00	2.022,00
V	2.022,00	2.042,00	2.056,00	2.072,00	2.093,00	2.109,00	2.127,00	2.148,00	2.164,00	2.182,00
VI	2.182,00	2.199,00	2.221,00	2.243,00	2.262,00	2.282,00	2.304,00	2.325,00	2.343,00	2.371,00
VII	2.207,00	2.222,00	2.242,00	2.265,00	2.285,00	2.307,00	2.330,00	2.351,00	2.375,00	2.396,00
VIII	2.396,00	2.417,00	2.445,00	2.469,00	2.493,00	2.516,00	2.544,00	2.567,00	2.591,00	2.620,00
IX	2.620,00	2.646,00	2.670,00	2.699,00	2.727,00	2.754,00	2.782,00	2.813,00	2.844,00	2.871,00
X	3.889,00	3.932,00	3.976,00	4.070,00	4.119,00	4.164,00	4.214,00	4.261,00	4.314,00	4.360,00
NBS	2.037,00	2.056,00	2.068,00	2.088,00	2.104,00	2.125,00	2.142,00	2.155,00	2.175,00	2.193,00
ACS - ESF	3.093,00	3.122,00	3.152,00	3.182,00	3.212,00	3.243,00	3.274,00	3.305,00	3.336,00	3.368,00
ACE - ESF	3.093,00	3.151,00	3.211,00	3.273,00	3.335,00	3.398,00	3.463,00	3.529,00	3.597,00	3.665,00
NT	3.151,00	3.182,00	3.217,00	3.254,00	3.290,00	3.326,00	3.359,00	3.397,00	3.437,00	3.475,00
NT - TE	3.760,00	3.796,00	3.831,00	3.869,00	3.906,00	3.944,00	3.981,00	4.018,00	4.059,00	4.096,00
NT - FT	3.852,00	3.891,00	3.934,00	3.980,00	4.027,00	4.069,00	4.112,00	4.157,00	4.205,00	4.255,00
NS	3.611,00	3.653,00	3.694,00	3.734,00	3.780,00	3.823,00	3.868,00	3.915,00	3.959,00	4.005,00
NS-I	3.916,00	3.961,00	4.006,00	4.049,00	4.098,00	4.146,00	4.195,00	4.246,00	4.295,00	4.345,00
NS - E	4.648,00	4.691,00	4.737,00	4.783,00	4.829,00	4.875,00	4.923,00	4.971,00	5.020,00	5.068,00
NS - AT	5.300,00	5.361,00	5.423,00	5.485,00	5.551,00	5.616,00	5.683,00	5.752,00	5.818,00	5.887,00
NT - ESF	3.619,00	3.636,00	3.651,00	3.669,00	3.684,00	3.700,00	3.717,00	3.733,00	3.750,00	3.767,00
NS - M	4.411,00	4.463,00	4.517,00	4.571,00	4.614,00	4.680,00	4.735,00	4.790,00	4.849,00	4.905,00
NS - ESF I	5.005,00	5.027,00	5.051,00	5.074,00	5.098,00	5.122,00	5.144,00	5.169,00	5.193,00	5.217,00
NS - ESF II	6.618,00	6.646,00	6.679,00	6.711,00	6.743,00	6.776,00	6.809,00	6.840,00	6.874,00	6.905,00
NS - ESF III	12.887,00	12.948,00	13.014,00	13.077,00	13.138,00	13.203,00	13.267,00	13.334,00	13.398,00	13.463,00
AC-AM	2.576,00	2.592,00	2.617,00	2.644,00	2.667,00	2.693,00	2.720,00	2.746,00	2.774,00	2.799,00
PD-PM	3.063,00	3.094,00	3.122,00	3.156,00	3.190,00	3.222,00	3.255,00	3.290,00	3.327,00	3.359,00
OSI	2.818,00	2.846,00	2.871,00	2.903,00	2.933,00	2.962,00	2.992,00	3.024,00	3.059,00	3.088,00
NT-FP/FO	3.428,00	3.462,00	3.500,00	3.540,00	3.580,00	3.619,00	3.655,00	3.696,00	3.740,00	3.783,00
NS-PS-AS	4.072,00	4.119,00	4.166,00	4.211,00	4.262,00	4.312,00	4.363,00	4.416,00	4.466,00	4.518,00
AGS	2.575,00	2.598,00	2.628,00	2.654,00	2.680,00	2.704,00	2.735,00	2.760,00	2.786,00	2.818,00
TMNS-A	6.928,00	7.009,00	7.091,00	7.167,00	7.257,00	7.343,00	7.430,00	7.522,00	7.610,00	7.699,00
NMS1	2.193,00	2.214,00	2.231,00	2.249,00	2.270,00	2.290,00	2.311,00	2.331,00	2.350,00	2.371,00
NMS1-I	2.230,00	2.250,00	2.273,00	2.293,00	2.315,00	2.335,00	2.357,00	2.379,00	2.401,00	2.425,00

<b>NMS2</b>	2.371,00	2.388,00	2.414,00	2.437,00	2.458,00	2.480,00	2.503,00	2.529,00	2.548,00	2.578,00
<b>NMS2-I</b>	2.578,00	2.602,00	2.627,00	2.651,00	2.674,00	2.700,00	2.724,00	2.751,00	2.777,00	2.803,00
<b>NTS</b>	3.636,00	3.670,00	3.705,00	3.740,00	3.776,00	3.812,00	3.848,00	3.885,00	3.923,00	3.960,00
<b>NSS1</b>	4.301,00	4.343,00	4.385,00	4.428,00	4.469,00	4.513,00	4.556,00	4.601,00	4.645,00	4.689,00
<b>NSS2</b>	5.814,00	5.870,00	5.927,00	5.984,00	6.045,00	6.103,00	6.162,00	6.221,00	6.284,00	6.345,00

### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE OURINHOS

CLASSE/HIERARQUIA	NÍVEL	VENCIMENTO
Comandante	I	7.090,00
Subcomandante	II	6.050,00
Inspetor	III	4.393,00
1ª Classe	IV	4.009,00
2ª Classe	V	3.659,00
3ª Classe	VI	3.340,00
4ª Classe	VII	1.751,00

### ANEXO III

#### TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REF	VL (R\$)						
20	1.931,00	26	2.301,00	32	2.797,00	38	3.455,00
21	1.990,00	27	2.375,00	33	2.890,00	39	3.586,00
22	2.045,00	28	2.450,00	34	2.990,00	40	3.722,00
23	2.105,00	29	2.534,00	35	3.101,00	41	3.867,00
24	2.171,00	30	2.612,00	36	3.217,00	42	4.014,00
25	2.236,00	31	2.704,00	37	3.330,00	43	4.175,00

### ANEXO IV

#### CARGOS EM COMISSÃO INCORPORADOS

SÍMBOLO	VALORES
CC-1	7.699,00
CC-2	6.825,00
CC-3	5.771,00
CC-4	4.349,00
CC-5	3.727,00
CC-6	2.858,00

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE – IPMO**

NT3	3.059,00	3.091,00	3.122,00	3.157,00	3.194,00	3.230,00	3.262,00	3.384,00	3.425,00	3.463,00
NS3	4.054,00	4.100,00	4.148,00	4.198,00	4.249,00	4.299,00	4.351,00	4.403,00	4.456,00	4.508,00

**ANEXO VI**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Procurador do Município	NSJ	10.824,00
Procurador Jurídico das Autarquias	NSJ	10.824,00

**ANEXO VII**

**ANALISTA DA PROCURADORIA**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NSA	6.928,00	7.130,00	7.340,00	7.555,00	7.777,00	8.006,00	8.240,00	8.483,00	8.733,00	8.990,00

**Art. 4º.** O Auxilio Alimentação será pago em parcela unificada, juntamente aos vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse os valores nas seguintes proporções:

**a)** R\$ 600,00 (seiscentos reais) até R\$ 3.359,00 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais);

**b)** R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os que percebem de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) até R\$ 4.363,00 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais).

**Art. 5º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de março de 2025, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** O valor limite referido no “*caput*” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Estado da Previdência Social e da Fazenda, e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 08 de abril de 2025.

**GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**HEITOR JUNIOR RABELO**

Secretário Municipal de Administração